



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4373

DE 03

DE NOVEMBRO DE 1989.

Regulamenta a gratificação de
representação de Chefe de Gabi
nete.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de su
as atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A gratificação pela representação de
gabinete prevista no artigo 108, inciso VI, da Lei Complementar
nº 01, de 14.11.84 será paga com a finalidade de incorrer nas
despesas de representação social resultante do exercício da fun
ção de Chefe de Gabinete das Secretarias no valor de 56% do seu
vencimento básico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01.11.89.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em, 03
de novembro de 1.989

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 1914 do dia 07/11/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Art. 1º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 4º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 5º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 6º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 7º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 8º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 9º - A Prefeitura Municipal de ...
Art. 10º - A Prefeitura Municipal de ...

[Faint signature and text at the bottom of the page]